DILIGÊNCIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

PROCESSO:	TCE/007160/2020
PERÍODO AUDITADO:	01/01/2020 a 31/05/2020
ENTIDADE:	Agência de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB)
NATUREZA:	Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
DIRIGENTE MÁXIMO:	Luís Maurício Bacellar Batista (Diretor-Geral desde 16/06/2019)
RELATOR:	Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza

2 INTRODUÇÃO

Conforme determinação exarada pelo Gabinete do Exmo. Conselheiro Relator (Ref.2566138-1), foi expedida Diligência a esta Coordenadoria para verificar se os documentos acostados aos autos constituem fatos novos capazes de sanar irregularidades apontadas ou alterar o entendimento esposado no Relatório de Auditoria (Ref.2479257):

> De ordem, à 1ª CCE, em Diligência objetivando verificar se os documentos acostados aos autos (TCE/008953/2020, TCE/009046/2020, e TCE/009059/2020), constitui fato novo capaz de sanar irregularidade apontada, ou alterar o entendimento da auditoria, esposado no Relatório da Auditoria Ref. 2479257.

Foram apresentadas respostas às Notificações em função do Relatório de Auditoria e da respectiva Matriz de Responsabilização, emitidos após os trabalhos de inspeção, ocorrida em 2020. Na sequência, estão apresentados os comentários desta Auditoria acerca dos esclarecimentos apresentados.

3 RESULTADO DA ANÁLISE

3.1 Insuficiência de recursos humanos para desempenho das competências da Coordenação de Controle Interno (Item 5.1.1 do Relatório de Auditoria)

Em resposta à notificação nº 002444/2020 deste TCE (Ref.2516931-1), a UJ prestou as seguintes informações:

> Inicialmente, ressalte-se que o Decreto Estadual nº 19.004 de 05/05/2019 prever que a Coordenação de Controle Interno integrasse a estrutura da ADAB, a mesma somente foi iniciada a partir de 12/07/2019, ou seja, não existia anteriormente nenhuma informação, controle ou procedimento adotado por esta Agência.
> […]
> Identificamos a necessidade de capacitação, e desta forma, o Coordenador de Controle Interno foi inscrito ainda em agosto de 2019 no 6º Curso de formação de Controle Interno realizados pela UCS e cuja capacitação foi concluída no último dia 08/12/2020.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: MXNTUZMTA4

> […]
> A CCI compreende ainda que a parceria realizada junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia ajudará e muito na melhoria de processos e procedimentos uma vez que os achados do TCE contribuirão e muito para este avanço e uma melhor organização dos setores e coordenações. Destacando ainda, que as falhas e achados na sua grande maioria já foram prontamente corrigidos e atendidos.

Apesar das informações apresentadas pelo Gestor, reportando a criação da CCI apenas em julho/2019, o treinamento do Coordenador para exercício das funções e a contribuição dos achados de auditoria deste TCE para melhoria dos controles internos do órgão, esta Auditoria mantém a recomendação de fortalecer a estrutura administrativa da Coordenação de Controle Interno, de forma a garantir, à citada Unidade, condições para cumprir com todas as suas competências legais, previstas no Decreto Estadual nº 16.059/2015.

Conforme elencado no citado Decreto, as competências determinadas às Unidades de Controle Interno são diversas, sendo inviável para apenas um servidor, sem qualquer apoio, exercer de forma satisfatória todas as obrigações previstas.

3.2 Ausência de ato administrativo de nomeação de Fiscais de Contratos (Item 5.1.2.1 do Relatório de Auditoria)

A Auditoria constatou a ausência de ato administrativo formal de nomeação de fiscais em contratos de prestação de serviços, contrariando normativo vigente

Em resposta à Notificação nº 002444/2020 deste TCE, o Diretor apresentou os mesmos argumentos registrados à época da Auditoria (Ref.2479257-13):

> A presente solicitação já foi atendida, uma vez que já foram enviadas as portarias que nomearam os fiscais e gestores dos contratos, bem como a publicação realizada no dia 22/09/2020, atendendo prontamente a recomendação do TCE.
>
> Informamos ainda que a CCI reforçou com a COSAX a necessidade de acompanhamentos, bem como a assinatura de termos de ciência dos fiscais nomeados e de relatórios, os quais já são praticados.

Desse modo, a Unidade demonstra ter adotado medidas, de forma intempestiva, para sanar a situação, nomeando oficialmente os fiscais dos contratos mencionados pela Auditoria, acompanhado da publicação dos Atos de nomeação, informando, ainda, ter acompanhado a recomendação desta Auditoria de solicitar a assinatura de termos de ciência aos fiscais nomeados.

Desta forma, deve a administração da ADAB, em futuros contratos, observar tal obrigatoriedade de forma tempestiva, adotando de forma obrigatória estes procedimentos de controle por parte dos setores responsáveis.

3.3 Ausência da conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato (Item 5.1.2.2 do Relatório de Auditoria)

Foi constatado que a ADAB não efetuou a conferência e conciliação das contas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXNTUZMTA4

vinculadas dos contratos abaixo listados, referentes à provisão de encargos trabalhistas, prevista legalmente:

• Contrato nº 10/2015 – CONVIC Conservação e Serviços Gerais;
• Contrato nº 01/2017 – BRM Serviços de Manutenção;
• Contrato nº 026/2017 – Positiva Empreendimentos e Serviços EIRELI;
• Contrato nº 07/2018 – MAP Serviços de Segurança;

Após a Notificação nº 002444/2020 deste TCE, foi apresentada a seguinte resposta (Ref.2516931-2):

> A CCI adotou medidas junto à Coordenação de Contabilidade e Financeira (CCF) que a partir desse achado, passará a realizar tais conferências e conciliações em planilhas com a periodicidade de três meses, juntamente com o servidor designado pela Contratante.

A Auditoria mantém seu achado e reafirma que deverá ser verificado, em próximos trabalhos, a efetiva implantação de procedimentos de fiscalização e acompanhamento em contratos de terceirização de mão de obra.

3.4 Fragilidade no controle de obrigações contratuais impostas às empresas de locação de mão de obra (Item 5.1.2.3 do Relatório de Auditoria)

A Auditoria constatou fragilidade na fiscalização e acompanhamento exercidos pela ADAB quanto ao fornecimento de fardamento e realização regular de exames de saúde, conforme previsão contratual, verificando a inexistência de procedimentos sistematizados para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos. Vale ressaltar de que tais obrigações compõem os custos destes contratos, sendo tais valores repassados pelo Estado às empresas contratadas.

A fragilidade referente à comprovação do fornecimento de fardamento foi verificada nos seguintes contratos:

• Contrato nº 10/2015 – CONVIC Conservação e Serviços Gerais;
• Contrato nº 01/2017 – BRM Serviços de Manutenção;
• Contrato nº 26/2017 – Positiva Empreendimentos e Serviços EIRELI;
• Contrato nº 07/2018 – MAP Serviços de Segurança; e
• Contrato nº 01/2020 – Náutilus Construções e Comércio.

Em relação à comprovação da realização regular dos exames de saúde, tal situação foi verificada nos contratos elencados a seguir:

• Contrato nº 10/2015 – CONVIC Conservação e Serviços Gerais EIRELI;
• Contrato nº 01/2017 – BRM Serviços de Manutenção e Conservação Ltda.; e
• Contrato nº 26/2017 – Positiva Empreendimentos e Serviços EIRELI.

Em resposta à Notificação deste TCE, a ADAB prestou as seguintes informações:

1) O CONTRATO nº 10/2015 CONVIC foi encerrado.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXNTUZMTA4

2) Foram apresentados protocolos de recebimento do fardamento referente aos contratos: nº 01/2017 – BRM, nº 026/2017 – Positiva, nº 007/2018 – MAP e nº 001/2020 – NATILLUS.

3) Quanto aos exames médicos, o Contrato nº 01/2017 – BRM apresentou o exame de 1 funcionário e identificou a necessidade de realização dos exames periódicos dos demais colaboradores. Quanto ao Contrato nº 026/2017 – Positiva, a empresa enviou uma Nota Explicativa quanto ao cumprimento até 30/12/2020.

Diante do exposto, a Auditoria mantém o achado, sendo evidenciada a ausência de efetiva e tempestiva fiscalização por parte da ADAB, com o devido registro, de forma a fazer cumprir, dentro dos prazos contratualmente ou legalmente previstos, todas as obrigações por parte da contratada.

Importante reforçar que, conforme já mencionado no Relatório de Auditoria, a contratante tem responsabilidade solidária (Súmula 331 do TST), sendo obrigação legal do órgão acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos contratos firmados, verificando o cumprimento das obrigações impostas aos contratados e pagas pelo erário.

3.5 Fragilidades na fiscalização de contrato de prestação de serviços de transporte (Item 5.1.2.4 do Relatório de Auditoria)

A Auditoria verificou descumprimento de duas cláusulas contratuais, detalhadas no Relatório de Auditoria, referente ao Contrato nº 001/2017, firmado com a empresa BRM Serviços de Manutenção e Conservação Ltda., denotando fragilidade na fiscalização por parte da ADAB.

Foi verificado que a Autarquia não se certifica do cumprimento destes itens através de procedimentos de controles próprios, sendo necessário que os documentos fossem expedidos pelas empresas para, então, serem informados à Auditoria, o que denota a fragilidade de sua fiscalização, devendo o órgão adotar procedimentos efetivos de fiscalização e acompanhamento, visando garantir o adequado cumprimento dos seus contratos, bem como atender à sua responsabilidade de fiscalização.

Durante os trabalhos da Auditoria, a ADAB informou o seguinte:

> […] foi criado um setor de transportes dentro da autarquia […] foi desenvolvido em 01/08/2020 um boletim mensal do veículo em substituição ao livro ata […] foi desenvolvido um sistema de transportes […] que se encontra em fase de adaptação, com o objetivo de armazenarmos de forma sistêmica todas as informações […] e possuirmos mais agilidade na busca de informações.

Já em resposta à Notificação nº 002444/2020, desta Corte de Contas, a ADAB informa:

> Seguem anexos os procedimentos adotados por esta Autarquia quanto ao Controle dos veículos. Utilizamos a saída de veículos, no sistema, com data, horário, itinerário e Km de saída e chegada; formulário de vistoria e RMV (relatório

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: MXNTUZMTA4

> mensal de viagem). A RMV autorizada é exigida através do MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária)

A Agência informa ter implementado, em agosto de 2020, medidas quanto ao cumprimento de uma das obrigações citadas pela Auditoria, que foi a adoção de um sistema de controle de atividade diária de seus profissionais, que permita o gerenciamento de informações pertinentes ao uso dos veículos.

Em relação à outra obrigação contratual citada pela Auditoria, referente à subscrição, por representante legal da contratada, do Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo III da Instrução SAEB nº 009/2012, pelo qual a contratada responsabiliza-se pela integridade do veículo recebido, não houve manifestação por parte da ADAB, permanecendo a ausência de comprovação da mesma.

3.6 Fragilidade no planejamento orçamentário e financeiro da Ação 6178 (Item 5.2.1.1 do Relatório de Auditoria)

Em relação à Ação Governamental 6178 (Realização de Análise Laboratorial de Defesa Sanitária Agropecuária), vinculada à iniciativa "Realizar ações de vigilância epidemiológica", a Auditoria havia verificado fragilidade no seu planejamento orçamentário e financeiro.

Conforme Relatório M&A11 do FIPLAN, o objetivo a ser alcançado no ano de 2020 pela Ação Orçamentária 6178 seria a realização de 14.350 análises laboratoriais, sendo que o orçamento previsto inicialmente para realizar essa ação foi de R$108.000,00, atualizado posteriormente para R$445.000,00.

Porém, apesar de ter sido pago até 06/06/2020 o valor de R$7.911,20 (data na qual foi extraído o Relatório M&A11), representando um total de 1,78% do total previsto para o exercício, constava, neste mesmo Relatório, a realização de 1.469 análises, representando 10,23% da meta para 2020.

Ademais, conforme verificado no FIPLAN GERENCIAL, os gastos na execução desta mesma Ação no PPA anterior (2016 – 2019) demonstraram desproporcionalidade entre os valores orçados e executado, conforme demonstrado no Relatório de Auditoria.

A Auditoria, em seu Relatório, sinalizou à ADAB quanto à proximidade do término da vigência do Convênio firmado com a UNIME (27/12/2020), para que se atentasse aos prazos legais caso a renovação do referido Termo fosse a intenção da unidade.

Acerca da fragilidade apontada, a ADAB prestou as seguintes informações, em resposta à Notificação TCE nº 002444/2020:

> Os valores orçados para a Ação orçamentária 6178, no ano de 2020 referem-se aos previstos para execução das análises laboratoriais, através dos pagamentos às empresas INTACTA Soluções em transporte (para prestação de serviços de coleta e/ou entrega de material laboratorial) e a

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXNTUZMTA4

> empresa VISOMES Comercial Metrologia Ltda (para prestação de serviços de manutenção e calibração de equipamentos laboratoriais). Além desses pagamentos, os valores orçados para o ano de 2020, também contemplam os recursos previstos para implantação do Laboratório de Análise de Alimentos desta Agência, fruto do contrato de repasse nº858511/2017, que prevê a aquisição de equipamentos para o referido laboratório. Tal aquisição, realizada através de pregão eletrônico, encontra-se em fase de execução, com respectivos pagamentos realizados no decorrer de 2020.
>
> Portanto, a desproporcionalidade apresentada, entre a previsão orçamentária desta ação e a sua execução física se dá em função da mesma contemplar não só os recursos destinados à execução das análises, mas também os recursos utilizados para implantação do Laboratório de Análise de Alimentos desta Agência.
>
> Quanto à proximidade do término da vigência do Convênio firmado com a UNIME (27/11/2020), informamos que foi aberto pela Coordenação de Contratos e Convênios o processo SEI 083.2170.2020.0017014-42 e encaminhado a DIPA, para se manifestar se tem interesse na renovação deste convênio.

Ao final de 2020, foi empenhado nesta Ação Governamental o total de R$323.718,84 (69,62% do orçamento atualizado) e pagos R$66.319,84 (14,26% do orçamento atualizado), sendo realizadas 6.137 amostras laboratoriais, o que representou 42,77% da meta física prevista para o exercício, além da aquisição de equipamentos (fato este não apresentado nas metas físicas da Ação), conforme informado pela ADAB, o que justifica, em 2020, a desproporcionalidade inicialmente apontada.

3.7 Ausência de atualização das Metas previstas (Item 5.2.1.2 do Relatório de Auditoria)

Através dos Relatórios extraídos do FIPLAN (M&A 004 e 011), foi constatada a intempestividade na atualização de dados referentes à execução da Meta Física da Ação “7043 – Aquisição de Unidade Móvel de Fiscalização em Barreira Sanitária”, demonstrando fragilidades no acompanhamento realizado por parte das Unidades responsáveis.

A Auditoria ressaltou a importância e a obrigatoriedade de cada órgão manter as informações referentes às suas metas físicas e financeiras devidamente atualizadas, facilitando o acompanhamento realizado pela Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia (SEPLAN), pelos órgãos de controle e pelo próprio controle interno da ADAB.

A ADAB, em resposta à Notificação nº 002444/2020 deste TCE, apresentou as seguintes informações:

> As metas previstas inicialmente quando foi elaborado a LOA seriam de 10 unidades. A aquisição dos 03 veículos que foi objeto de achados do TCE estavam previstos para acontecer no exercício de 2019, porém não aconteceu e o empenho estornado pela CCF – Coordenação Financeira quando do fechamento do exercício financeiro, o que nos obrigou a

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXNTUZMTA4

> descontinuar a meta no módulo de acompanhamento das ações do PPA 2016-2019.
>
> Embora o registro tenha sido feito intempestivamente, a meta já se encontra com o status de realizada para o exercício 2020.
>
> Dessa forma foram acatadas as recomendações do TCE e estamos atentos para que os registros ocorram tempestivamente.

A Auditoria verificou que os registros da referida Ação, ao final do exercício auditado, estavam atualizados, sendo registrado uma aquisição de 18 unidades (para um total de 21) e um empenho de R$1.449.907,67 para um orçamento atualizado de R$1.914.000,00, ressaltando, mais uma vez, a importância do órgão em manter, de forma tempestiva, as metas físicas e financeiras das ações governamentais sob sua responsabilidade devidamente atualizadas.

3.8 Ausência de retenção e recolhimento de tributos (Item 5.3.1.1 do Relatório de Auditoria)

A ADAB não comprovou a retenção e o recolhimento dos tributos devidos pela Empresa Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A (INSS, IRRF e ISS), conforme, inclusive, vinha realizando nos anos anteriores no âmbito do mesmo instrumento contratual.

Em resposta à Notificação deste TCE, a ADAB prestou as seguintes informações:

> Efetivamente houve a ocorrência de alguma falha no processo de retenção, que não foi percebida pela ADAB e nem pela STEFANINI, eis que notas fiscais emitidas traziam em destaque as retenções não apenas de ISS, mas de todos os impostos e contribuições que caberiam à ADAB reter e recolher aos cofres do município Salvador/BA, e demais esferas do Governo.
> […]
> Informamos ainda, que assim que tomou conhecimento dessa falha, a ADAB agiu prontamente e a partir de Agosto de 2020 as retenções passaram a ser realizadas normalmente. Resumidamente, a retenção e recolhimento total a ser feito pela ADAB, no próximo faturamento a ser emitido pela STEFANINI deverá ser de R$21.008,93 (vinte e um mil, oito reais e noventa e três centavos) e no seguinte de R$7.325,15 (sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), sanando assim prontamente a falha e regularizando a situação tributária.

Tal situação foi acompanhada na Auditoria de Prestação de Contas da ADAB, referente ao exercício de 2020 (Processo nº TCE/001475/2021), em que a UJ reconheceu a falha apontada, informando ter realizado amplo levantamento da situação (conforme planilha demonstrativa das faturas pagas entre 2019 e 2020 e respectivos impostos devidos) e promovido a regularização da mesma, apresentando seis ordens bancárias que comprovaram o pagamento de R$18.379,39 (referente ao ano de 2020) e de R$7.325,15 (referente ao ano de 2019), sanando a falha registrada na Inspeção.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXNTUZMTA4

3.9 Ausência de provisionamento de encargos trabalhistas em descumprimento à Lei Estadual nº 12.949/2014 (Item 5.3.1.2 do Relatório de Auditoria)

A ADAB não realizou o provisionamento dos encargos trabalhistas decorrentes da execução do Contrato nº 01/2020, firmado com a Náutillus Construção e Comércio Ltda., pelo valor anual de R$206.987,88, que tem como objeto a prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, sendo que a natureza do serviço objeto deste contrato se enquadra como prestação de serviços terceirizados, devendo se adequar ao disposto pela Lei Estadual nº 12.949/2014 e pelo Decreto Estadual n° 15.219/2014, que dispõem sobre a provisão de encargos trabalhistas.

Verificou-se que as medidas para abertura da conta vinculada ao contrato ocorreram em 11/08/2020, após a solicitação da Auditoria, quando a norma legal citada estabelece que deveria ocorrer no prazo de 5 dias de subscrição do termo, assinado em 05/02/2020.

Ainda durante os trabalhos de inspeção desta Auditoria, a autarquia, em resposta à solicitação de esclarecimentos, informou:

> […] a coordenação responsável por essa solicitação (COSAX) teve mudanças no seu comando e em alguns cargos, que somados ainda à pandemia […] e o não atendimento presencial por parte da rede bancária, em especial do Banco do Brasil contribuíram para o não atendimento no prazo de 5 dias de subscrição do termo. Informamos que a CCI ao perceber esse equívoco, solicitou a COSAX a abertura imediatamente desta conta (Anticalote), o que foi realizado no dia 11/08/2020, conforme comprovam e-mails anexados na auditoria.
>
> Em respostas a presente auditoria, a ADAB reconheceu esse equívoco e agiu prontamente a pedido da CCI para a regularização. Informamos ainda, que desde o dia 12/08/2020 a conta já está ativa.

Em resposta à Notificação nº 002444/2020 deste TCE, a ADAB apresentou as mesmas alegações fornecidas no período da Inspeção. Desta forma, o achado auditorial é mantido, devido à intempestividade na abertura da conta, aberta 6 meses após o prazo legalmente previsto.

3.10 Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) em descumprimento à norma legal (Item 5.3.1.3 do Relatório de Auditoria)

A Auditoria verificou que a ADAB realizou pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) sem atender à norma que estabelece os procedimentos para este tipo de pagamento, especificamente quanto à explicitação dos motivos que levaram as despesas a não serem empenhadas no exercício de origem.

Considerando que havia saldo suficiente na respectiva PAOE/Fonte de Recursos no encerramento de 2019, esse procedimento teve como efeito a subavaliação dos Restos a Pagar do exercício, além do direcionamento de parte do orçamento de

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXNTUZMTA4

2020 com despesa que não se refere a este exercício. Cabe ressaltar que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a obediência a limites e condições na inscrição em Restos a Pagar, conforme art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em resposta à Notificação nº 002444/2020 deste TCE, o Gestor apenas informou que a despesa específica tinha problemas com o saldo do instrumento e que já foi solucionado. No entanto, as informações prestadas não alteram o descumprimento da norma para o correto pagamento de despesas através de DEA e, com isso, não alteram o posicionamento da Auditoria.

3.11 Laudos necessitando de reavaliação (Item 5.3.2.1.1 do Relatório de Auditoria)

A Auditoria constatou, conforme detalhado no Quadro a seguir, que a maioria dos Laudos Médicos Periciais de Concessão do Adicional de Insalubridade apresentados estão necessitando de reavaliação com base na legislação correlata vigente, recomendando que a ADAB adotasse medidas urgentes, em parceria com a SAEB, para sanar as irregularidades apontadas.

QUADRO 1 – Laudos analisados

Emissor do laudo	Emitidos antes do Decreto nº 16.529/2016	Emitidos após o Decreto nº 16.529/2016
Junta Médica Oficial do Estado (de 2009 a 2018)	2	5
Coordenação de Perícia Médica da SAEB (de 2001 a 2005)	27	0
PROJUR da ADAB (de 1999 a 2000)	7	0
Representação da PGE junto à SEAGRI (de 1990 a 1999)	7	0
Total	**43**	**5**

Fonte: Laudos Periciais analisados.

Em resposta à Notificação TCE nº 002444/2020, o Diretor-geral da ADAB se manifestou através do Ofício Of. DIGER nº 308, de 15/12/2020 (Ref.2516931-6/7):

> Apesar da recomendação do TCE, não localizamos em decreto ou em outro documento oficial, a informação de que existe a necessidade de reavaliação de laudo médico referente ao adicional de insalubridade, uma vez que o Decreto n° 16.529/2016 que trata sobre o assunto determina que:
>
> > **Art. 6° - Havendo mudança de local de trabalho do servidor ou de atividade por ele desempenhada, deve ser suspenso o pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade.**
> >
> > **Parágrafo único – O chefe imediato deve comunicar ao setor de recursos humanos, no prazo de 10 (dez) dias, a alteração da situação funcional do servidor que possa ensejar a suspensão do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, sob pena de responsabilização pelo pagamento indevido.**
>
> Desta forma, como não houve a alteração ou mudança do local de

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: MXNTUZMTA4

trabalho conforme citado no referido decreto, essa reavaliação não foi realizada.

Ainda assim, para cumprimento da determinação do TCE, seguiu a recomendação, e encaminhou novamente no dia 03/12/2020 (conforme Of. DIGER 297/2020 anexo) documento à Junta Médica do Estado solicitando verificar a possibilidade de reavaliação das condições de insalubridade dos servidores desta Agência, com a emissão de laudo de acordo com as condições de riscos atualmente existentes.

Vale salientar que em 2015, a ADAB encaminhou solicitação semelhante a SAEB, conforme mencionado em relatório, e nunca obtivemos retorno.

A respeito da mudança da nomenclatura dos cargos, esta ocorreu em virtude de publicação de LEI específica (reestruturação do grupo ocupacional), não havendo mudança do local de trabalho dos servidores.

No que se refere ao percentual concedido, este é definido pela Junta conforme determinado no Decreto n° 16.529/2016:

> **Art. 2° - O servidor fará jus à percepção de adicional de insalubridade quando comprovado o labor em condições insalubres, de forma habitual e contínua, nos seguintes percentuais:**
>
> **I – 20% (vinte por cento), quando o exercício ocorrer em local insalubres;**
> **II – 30% (trinta por cento), para atividade considerada insalubre;**
> **III – 40% (quarenta por cento), para atividade considerada insalubre, exercida em unidade de infectologia.**
>
> **Art. 7° - Caberá à Junta Médica Oficial do Estado, com base na legislação vigente, emitir Laudo Médico Pericial de Concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade, atestando o exercício em condições insalubre ou periculosas de trabalho e estabelecendo o percentual a ser concedido ao servidor.**

Portanto, resta claro que não compete a esta Coordenação à definição do percentual do adicional de insalubridade, cabendo este dever exclusivamente a Junta Médica do Estado.

Quanto à necessidade de reavaliação dos laudos, além dos fatos relatados no item do Relatório de Auditoria demonstrarem a falta de enquadramento de vários laudos à legislação vigente, esta Auditoria também apresentou Jurisprudência do TCU, que enfatiza esta necessidade.

Em relação ao fato da SAEB não ter se manifestado quando da solicitação emanada pela ADAB em 2015, a Auditoria obteve dessa Secretaria, em 28/10/2020, a seguinte informação (conforme detalhado no Relatório da Auditoria de Prestação de Contas da ADAB de 2020 – TCE/001475/2021):

> […]
> A ADAB provocou a Junta Médica Oficial do Estado (JMOE) através do Ofício DIRGER n.º 003/2015 (fl. 01 do doc. n.º 00023443185) datado de 05.01.2015. A solicitação constante no referido ofício foi analisada, bem como foram apresentadas, pela JMOE, as devidas considerações e

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: MXNTUZMTA4

> orientações de procedimento, conforme comprova a "Informação para Processo" originalmente acostada às fls. 12 e 13 do processo administrativo n.º 0200150169436 (cópia às fls. 11 e 12 do doc. 00023443185), datada de 26.03.2015.
>
> Dito isso, resta comprovada a improcedência da alegação de que a Junta Médica Oficial do Estado (JMOE) não se manifestou quando provocada pela ADAB. Em verdade, o processo administrativo contendo a manifestação da JMOE foi encaminhado à ADAB em 29.04.2015, permanecendo em trâmite interno naquela Autarquia até a presente data, como faz prova o registro de tramitação do processo em anexo (doc. n.º 00023441968). Não obstante, a ADAB manteve-se inerte com relação às orientações ali consignadas.

A citada "Informação para Processo" originalmente acostada às fls. 12 e 13 do processo administrativo nº 0200150169436, da lavra do Diretor Médico da Junta Médica do Estado da Bahia, foi tramitada para a Superintendência de Recursos Humanos (SRH) da SAEB em 26/03/2015, com o seguinte encaminhamento:

> Senhor Superintendente,
>
> Inaugura o presente processo o Ofício DIRGER N° 003/3015, contendo solicitação referente à "retificação da certificação das condições de trabalho insalubres" atinentes aos servidores da SEAGRI que se encontram à disposição daquela Autarquia.
>
> Os supracitados servidores, relacionados às fls. 02 e 07, tiveram concedido adicional de insalubridade com base em laudo emitido pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT).
>
> Considerando que, conforme explicitado às fls. 08 a 11, pairam dúvidas acerca da regularidade da percepção das vantagens ora questionadas, foi instada esta Junta Médica Oficial do Estado a "ratificar" as condições insalubres a que supostamente estão submetidos aqueles servidores.
>
> **Insta esclarecer que os laudos emitidos pela DRT foram cassados, por orientação da Procuradoria Geral do Estado, não produzindo mais efeitos, bem como a mudança de local de trabalho, ocorrida por meio do instituto da disposição previsto no Decreto Estadual n.° 019/91, implica na supressão da percepção dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, devendo ser requerida nova análise e concessão de tais vantagens, a fim de aferir se as condições (local e atividade) insalubres persistem, modificaram-se ou deixaram de existir.**
>
> Nesse diapasão, tais requerimentos devem, necessariamente, ser perpetrados de forma individualizada, gerando um processo administrativo para cada servidor, e observando-se o que dispõem os artigos 86 a 88 da Lei Estadual n.° 6.677/94 e o Decreto Estadual n.º 9.967/06, que disciplina a concessão das vantagens ora perseguidas.
>
> Diante do exposto, encaminhamos o presente expediente à essa SRH, para conhecimento, ao tempo em que sugerimos seja posteriormente remetido à Diretoria Geral da ADAB, para ciência do quanto exposto, ressaltando que não é possível validar a percepção das vantagens aqui referidas de maneira genérica, **devendo ser a demanda individualizada**, para que seja analisado caso a caso, sendo imprescindível o fornecimento

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXNTUZMTA4

> de informações detalhadas das atividades desenvolvidas por cada requerente, bem como acerca do local de trabalho em que estão lotados, subscritas pelo respectivo superior hierárquico. (grifos da Auditoria)

Conforme documento da SAEB, tais reavaliações devem ser provocadas visando atualizar as condições (local e atividade) insalubres, como defendido pela Auditoria em seu achado.

Vale ressaltar, conforme registrado na Auditoria de Prestação de Contas da ADAB de 2020 (TCE/001475/2021), que foi solicitada cópia do Processo Administrativo nº 0200150169436 para avaliar as tramitações internas ocorridas na ADAB, conforme folha de rosto processual fornecida pela SAEB. Em resposta, foi enviado apenas o Ofício DIRGER n° 003/3015 e a "Informação para Processo" originalmente acostada às fls. 12 e 13 do citado processo, sendo informado, ainda, que o processo era físico, não sendo localizado nos arquivos da ADAB, e que os documentos enviados foram obtidos no processo SEI nº 009.0162.2020.0030978-51 (processo originário da SAEB).

Desta forma, os argumentos apresentados pelo gestor não alteram o achado da Auditoria, lembrando, mais uma vez, que existe uma determinação deste Tribunal sendo descumprida desde 2014, conforme detalhado mais adiante (item 3.13 deste Parecer).

3.12 Divergência entre os valores concedido e pago do Adicional de Insalubridade (Item 5.3.2.1.2 do Relatório de Auditoria)

Foi constatado que dois servidores receberam em seus contracheques, a título de Adicional de Insalubridade, um valor maior que o estabelecido nos seus respectivos Laudos Médico Pericial, sendo recomendado que o setor de Recursos Humanos da ADAB efetuasse uma revisão geral sobre a folha de pagamento dos demais servidores que recebem o Adicional de Insalubridade, visando confirmar se o percentual pago a cada um está de acordo com o determinado no respectivo laudo em vigência.

Em resposta à Notificação deste TCE, o Diretor-Geral se manifestou através do Ofício Of. DIGER Nº 308, de 15/12/2020, informando que os dois servidores citados tiveram seus percentuais corrigidos de 40% para 30% e que, através de processo administrativo, seriam apurados os valores pagos indevidamente (Ref.2516931-7).

Ressaltou, ainda, que a Coordenação de Recursos Humanos não autoriza o pagamento do adicional de Insalubridade, sendo este apenas registrado no sistema e que, desde 2015 até o final de 2018, o registro era efetuado pela SAEB, mediante processo e laudo emitido pela Junta Médica.

Foram apresentados anexos, duas folhas de informação de processo, que demonstram a alteração do percentual dos servidores para 30%, a partir de 01/12/2020 (Ref.2516931-92/93).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXNTUZMTA4

Vale ressaltar que, na Auditoria de Prestação de Contas da ADAB de 2020 (TCE/001475/2021), a amostra foi ampliada, sendo verificado mais um caso de pagamento por um valor maior que o estabelecido no seu respectivo Laudo Médico Pericial.

A SAEB, em resposta à Solicitação desta Coordenadoria, se manifestou, conforme detalhado no Relatório de Auditoria de Prestação de Contas da ADAB de 2020 (TCE/001475/2021), quando requerido que fossem informados os procedimentos utilizados pela Secretaria quanto ao lançamento do pagamento do adicional de insalubridade:

> Até o mês de outubro de 2015, o lançamento era efetuado diretamente pela área de recursos humanos de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual. Sendo assim, todos os lançamentos efetuados anteriormente, em favor dos servidores da ADAB, competiam à Coordenação de Recursos Humanos daquela Autarquia.
>
> A partir do mês de novembro de 2015 a implantação/lançamento dos adicionais de insalubridade passaram a ser efetuados, exclusivamente, pela SAEB, realizando-os de forma sistêmica para todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Ou seja, conforme informado pela SAEB, todos os percentuais de insalubridade recebidos pelos servidores da Agência, registrados até Outubro/2015, são de responsabilidade da ADAB, o que representa 92 dos 97 servidores incluídos nas duas amostras analisadas por esta Gerência de Auditoria (nesta Inspeção e na Auditoria de Prestação de Contas de 2020). Desta forma, a Auditoria mantém seu achado.

3.13 Descumprimento de determinação – Acórdão nº 000363/2014 (Item 5.5.1 do Relatório de Auditoria)

A Auditoria verificou que a determinação do Acórdão TCE nº 000363, publicado em 09/12/2014 (Processo TCE/001687/2014), ainda não foi cumprida, fazendo com que permaneça coexistindo a situação de pagamento do adicional de insalubridade a servidores em descompasso com a legislação.

Em resposta à Notificação nº 002444/2020, o atual Diretor-Geral se manifestou em 15/12/2020, através do Ofício Of. DIGER Nº 308, informando (Ref.2516931-7):

> **5.5.1 Descumprimento de determinação (Acórdão nº 000363/2014)**
>
> Conforme informado inicialmente encaminhamos novamente processo via SEI à Junta Médica, sob nº 083.7280.2020.0017724-76, solicitando a reavaliação dos laudos de todos servidores desta Agência, além disso, estará sendo efetuada a verificação nas fichas funcionais de todos servidores que recebem o adicional de insalubridade (de acordo relação enviada pela SAEB), para conferência dos valores percentuais lançados no sistema.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: MXNTUZMTA4

Também foi apresentado o ofício Of. DIGER Nº 297, de 03/12/2020, encaminhado para a SAEB, no qual solicita a reavaliação dos laudos de insalubridade para atender aos requisitos do Decreto Estadual nº 16.529/2016 e da NR-15, informando ainda não ter obtido retorno da Secretaria quando da solicitação anterior em 2015, de mesmo teor (Ref.2516931-53/54), situação, conforme já relatada neste Parecer, sobre a qual a SAEB apresentou informações divergentes.

O ex-Diretor-Geral, Sr. Bruno Almeida Alves, em resposta à Notificação nº 0002450/2020 deste TCE (Ref.2520073-1/3), ressalta que a citada determinação ocorreu em 2014 e alega que, enquanto exerceu o cargo, jamais fora notificado por essa Egrégia Corte de Contas a respeito do citado acórdão para que pudesse diligenciar medidas administrativas para o pleno e integral cumprimento do quanto determinado. Também informa que, durante sua gestão, não houve auditoria externa nas contas da ADAB que pudesse trazer ao seu conhecimento a ordem para descontinuar os pagamentos de insalubridade até a reavaliação dos respectivos laudos pela Junta Médica Oficial do Estado ou que fossem emitidos Laudos Técnicos de Identificação de Riscos Ambiental, desde que homologados pela Junta Médica.

Alega ainda que, apesar do entendimento da Auditoria acerca da reavaliação dos laudos, a legislação vigente não determina uma validação para o laudo médico e que, no entendimento do art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 16.529/2016, uma nova avaliação só deverá ser feita quando houver mudança nas condições e ambiente de trabalho, fato não ocorrido. Relata sobre a mudança de nomenclatura dos cargos em função de Lei específica sem alteração do local de trabalho dos servidores e sobre a competência da Junta Médica em definir os percentuais concedidos com base no Decreto nº 16.529/2016.

Finaliza sua defesa requerendo, em função dos fatos alegados, a improcedência do opinativo da Auditoria e que seja julgado improcedente qualquer pretensão punitiva contra o Notificado.

O ex-Diretor-Geral Paulo Cezar Simões Silva, em resposta à Notificação nº 0002451/2020 deste TCE, apresentou sua defesa com teor idêntico à defesa do Sr. Bruno Almeida Alves, requerendo ao final as mesmas improcedências citadas (Ref.2520460-1/3).

Os ex-Diretores-Gerais Marco Antônio Tavares de Vargas e Oziel Alves de Oliveira, também notificados, não se pronunciaram.

A SAEB, em resposta à solicitação de Auditoria, emitida em 2020, forneceu informações que comprovam que a Junta Médica se manifestou quando provocada em 2015, inclusive orientando a ADAB sobre o procedimento a ser seguido para que as reavaliações fossem efetuadas.

A SAEB relatou que a Agência se manteve inerte em relação às orientações consignadas e apresentou o registro da tramitação do processo administrativo nº 0200150169436, contendo a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXNTUZMTA4

(JMOB) e que foi encaminhado à ADAB em 29/04/2015.

Nesse registro, pode-se constatar que, após o retorno do processo para a ADAB, em 29/04/2015, o mesmo tramitou entre diversos setores da Agência (CRH, DIGER, PROJUR, DAF, DDSA e DIPA) até que, em 26/05/2015, ele permaneceu na Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH). A Auditoria solicitou cópia do Processo Administrativo nº 0200150169436 para avaliar o conteúdo das tramitações internas ocorridas. Em resposta, foi informado que o processo era físico e que não havia sido localizado nos arquivos da ADAB, só sendo fornecido cópia de documentos já obtidos através da SAEB.

As informações fornecidas pela SAEB demonstraram que a ADAB obteve resposta da Junta Médica e que tal resposta tramitou entre setores da ADAB entre 29/04 e 26/05/2015.

Importante destacar que o Sr. Oziel Alves de Oliveira, Diretor-Geral da ADAB no período de 12/02/2015 a 02/06/2016, tinha pleno conhecimento da situação em comento, visto que, além da troca de ofícios entre a autarquia e a Junta Médica Oficial, a informação sobre a instauração do processo administrativo consta na Prestação de Contas da ADAB de 2015 (TCE/001629/2016), assinada pelo referido Gestor (Ref.1469049-52):

> Foi instaurado processo administrativo e encaminhado à Junta Médica da SAEB, através de Ofício DIRGER nº 003/2015, com o fito de serem certificadas as condições de trabalho de cada um dos servidores.

Registre-se que, nas prestações de contas dos exercícios subsequentes, não há informação sobre a conclusão do citado processo administrativo ou de outras medidas adotadas para o cumprimento da determinação.

Diante do exposto, a Auditoria, considerando que as informações trazidas pela SAEB/Junta Médica devem merecer credibilidade até prova robusta em contrário, mantém seu posicionamento quanto a proposta de responsabilização do Sr. Oziel Alves de Oliveira, ex-Diretor-Geral, pelo não cumprimento da determinação deste TCE, uma vez que tais eventos ocorreram durante sua gestão.

Os Srs. Bruno Almeida Alves e Paulo Cézar Simões Silva alegam que de nada tiveram conhecimento e que, portanto, não podem ser responsabilizados. Entretanto, para esta Auditoria, as alegações de defesa têm procedência em parte, na medida em que somente através de uma sindicância interna seria possível determinar, ou não, as responsabilidades dos ex-gestores, quando seria apurado que realmente nada conheceram quanto à Resolução e à existência da resposta da SAEB/Junta Médica, nos autos administrativos que foram respondidos, como informa a própria SAEB.

A confrontação das alegações só poderá ser feita quando da localização dos autos administrativos, verificando-se que os ex-gestores, realmente, de nada tiveram conhecimento. Até a presente data, diante da não localização dos referidos autos, as alegações merecem procedência e qualquer inserção dos nomes destes ex-

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: MXNTUZMTA4

gestores na Matriz de Responsabilização da Auditoria pode se mostrar açodada. A mesma análise se mostra procedente quanto ao Sr. Marco Antônio Tavares de Vargas.

Destarte, mesmo diante da informação do atual Diretor-Geral de que teria novamente encaminhado comunicado através de processo via SEI à Junta Médica do Estado/SAEB, esta providência, por si só, não logrou êxito, demonstrando ser ineficaz. O Gestor não teve nenhuma outra atitude proativa, ensejando comunicados e providências junto à Coordenação de Recursos Humanos para que obtivesse orientações, não fez nenhuma ingerência junto à Procuradoria Jurídica para que tomasse rumos dentro das determinações do Decreto Estadual nº 16.529/2016, assim como soubesse, juridicamente, das consequências e responsabilidades que estaria exposto caso não desse andamento administrativo no desiderato de informar ao TCE que estava buscando, dentro das suas possibilidades administrativas internas, todas as providências que ensejasse o cumprimento da Resolução.

Igualmente, o Diretor-Geral não trouxe, para a Auditoria, o conhecimento de que não se manteve inerte somente com a providência de encaminhar ofício através de processo no SEI, mas sim diligenciou medidas outras, quanto bastassem, procurando comunicar-se com a SAEB e a Junta Médica Oficial através de outros comunicados e/ou reuniões com os responsáveis, por si ou por suas diretorias e assessoria jurídica, para solucionar um questionamento que já estava em nível de Resolução desta Casa.

Diante das posturas passivas e sem nenhuma efetividade administrativa, a inércia está mensalmente comprometendo os pagamentos aos servidores em valores que podem não ser uma realidade administrativa funcional, causando danos de difícil reparação ao erário. Ao final da Auditoria de Prestação de Contas da ADAB de 2020, concluída em Abril/2021, o mesmo informou que providenciará a abertura de processos individuais para fazer cumprir a determinação deste TCE.

Desta forma, considerando que o Diretor-Geral Luis Maurício Bacellar Batista não tinha conhecimento do conteúdo do Acórdão TCE/BA nº 000363/2014 até a realização desta Inspeção, a Auditoria entende que não caberia responsabilizar o referido agente no âmbito do presente processo.

4 CONCLUSÃO

Considerando o anteriormente exposto e entendendo que os esclarecimentos trazidos pelos Responsáveis não alteraram as situações tecnicamente apontadas, com exceção dos itens 3.6 (Fragilidade no planejamento orçamentário e financeiro da Ação 6178) e 3.9 (Ausência de retenção e recolhimento de tributos), a Auditoria sugere a expedição das seguintes determinações e recomendações, além da retificação da Matriz de Responsabilização inicialmente apresentada:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXNTUZMTA4

DETERMINAÇÕES PARA A ADAB:

- Formalizar, através de ato administrativo, de forma tempestiva, a nomeação de servidores para atuarem como fiscais de contratos firmados pela Agência, dando a devida publicidade, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 9.433/2005;

- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos seus contratos, em linha com a Lei Estadual nº 9.433/2005, adotando procedimentos sistematizados, de forma a ficar evidenciado e registrado, pelos servidores responsáveis, o resultado das fiscalizações exercidas, as ocorrências identificadas e as providências adotadas;

- Efetuar tempestivamente os pagamentos de credores com as devidas retenções e com o recolhimento dos tributos devidos, assim como o provisionamento de encargos trabalhistas, em cumprimento à Lei Estadual nº 12.949/2014;

- Observar os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/1964 e do Decreto Estadual nº 181-A/1991 ao realizar pagamentos relativos a exercícios anteriores; e

- Instaurar imediatamente processos administrativos individualizados para que sejam certificadas as condições de trabalho de todos os servidores que percebem o Adicional de Insalubridade, com a indicação do grau de risco a que eles estão submetidos, de modo que a Autarquia esteja em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 16.529/2016 no prazo máximo de 180 dias.

DETERMINAÇÃO PARA A SAEB:

- Fiscalizar a regularidade dos pagamentos efetuados a título de Adicional de Insalubridade, em cumprimento ao art. 9º do Decreto Estadual nº 16.529/2016.

RECOMENDAÇÕES PARA A ADAB:

- Fortalecer a estrutura administrativa da Coordenação de Controle Interno, de forma a garantir, à citada Unidade, condições para cumprir todas as suas competências legais, previstas no Decreto Estadual nº 16.059/2015;

- Instaurar sindicância para localizar os autos administrativos que a SAEB/Junta Médica demonstrou ter encaminhado para a ADAB; e

- Atualizar tempestivamente as informações referentes às metas físicas e financeiras das ações governamentais sob sua responsabilidade.

Salvador, 10 de maio de 2021.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXNTUZMTA4

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcelo Suzart de Oliveira
Gerente de Auditoria - Assinado em 11/05/2021

Roberto Dantas de Almeida
Líder de Auditoria - Assinado em 11/05/2021

Augusto Jose Alves do Bonfim
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 11/05/2021

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXNTUZMTA4